

**Associação Nacional
de Assembleias Municipais**

Regulamento do IV Congresso da ANAM

Barcelos 18.05.2024



Regulamento do IV Congresso da ANAM

Artigo 1.º

(Local, Data e Ordem de Trabalhos)

O IV Congresso da ANAM – Associação Nacional de Assembleias Municipais reúne em **BARCELOS**, no **AUDITÓRIO MUNICIPAL DE BARCELOS**, Tv. Entre Muros, 7 4750-284 Barcelos, no dia **18 de maio de 2024**, com a seguinte **Ordem de Trabalhos**:

9:00 - Credenciação dos Delegados e Observadores

9:45 – Momento Musical: Banda Plástica de Barcelos

10:00 – Sessão de Abertura

10:05 - Hino Nacional

10:10 – João Bosco Costa de Castro, Presidente da Mesa do Congresso

10:15 – Fernando Santos Pereira, Presidente da Assembleia Municipal de Barcelos

10:20 – Albino Almeida, Presidente da ANAM

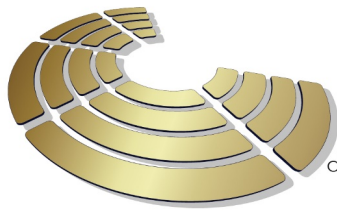
10:30 – José Pedro Aguiar – Branco, Presidente da Assembleia da República

10:45 – Aprovação do Regulamento do IV Congresso da ANAM

11:00 – Mesa Redonda: “Juventude e Participação Política de Proximidade”

Moderadora: Joana Ramos, Produtora de Conteúdos

- Patrícia Silva, Investigadora na Universidade Aveiro
- Cláudia Viana, Jornalista da RTP
- Brian da Silva, Presidente da Assembleia Municipal da Lourinhã
- Carolina Duarte Santos, Deputada da Assembleia Municipal Jovem de Barcelos
- Carla Mouro, Secretária de Estado Adjunta e da Igualdade



Associação Nacional de Assembleias Municipais

15:00 – Apresentação da Plataforma PoDe – PLP e do Canal Autárquico

15:15 – “Dar voz aos PAM’S”

Comentadores:

- Luís Sousa, ICS, Professor da Universidade de Lisboa
- Albino Almeida, Presidente da ANAM
- António Afonso, Secretário-geral da ANAM

16:30 – Debate

17:00 – Sessão Encerramento

- João Bosco Costa de Castro, Presidente da Mesa do Congresso
- Albino Almeida, Presidente da ANAM
- Mário Constantino Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos
- Hernâni Dias, Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território

Artigo 2.º

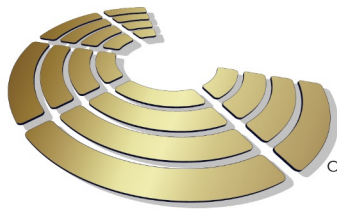
(Delegados)

No seguimento no artigo 3.º dos Estatutos da ANAM, são delegados ao IV Congresso os Presidentes de Assembleia Municipal ou em substituição outro elemento que a Mesa indique.

Artigo 3.º

(Observadores)

1. Podem assistir ao Congresso (in loco) em área própria para o efeito, observadores do IV Congresso da ANAM, não tendo qualquer dos direitos previstos no artigo 5.º. para os delegados (a não ser por convite expresso da mesa do Congresso) ou de votar.
2. Os observadores poderão ser:
 - a) Os Presidentes da Assembleia Municipal de Municípios ainda não associados.



Associação Nacional de Assembleias Municipais

b) Ou membros da Mesa da Assembleia Municipal ou eleitos da AM de Municípios associados, ou outros funcionários dos gabinetes de apoio dos Municípios, por estes indicados, que se inscrevam nos termos do artigo seguinte.

Artigo 4.º

(Inscrições)

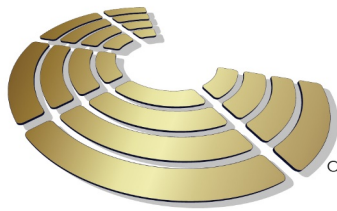
1. As inscrições para o IV Congresso serão efetuadas através do preenchimento de um formulário online a submeter até ao dia 18 de março de 2024.
2. Será paga por cada associado no ato de inscrição a quantia de 120 €, que incluirá documentação e o almoço.
3. Os observadores que sejam associados apresentarão a sua inscrição, com direito à documentação e almoço, até à data acima indicada.
4. Cada participante de Municípios não associados, preencherá, até à data acima indicada, a sua inscrição para observadores, pagando a quantia de 200 €, que lhe dará direito à documentação e ao almoço.

Artigo 5.º

(Poderes e Deveres dos Delegados)

Constituem poderes e deveres dos delegados:

- a) Intervir no âmbito do programa do IV Congresso;
- b) Apresentar e subscrever propostas e moções;
- c) Fazer interpelações à Mesa do Congresso;
- d) Pedir esclarecimentos e dá-los quando para tal forem solicitados;
- e) Exercer o direito de defesa;
- f) Participar nos debates e votações;
- g) Invocar o regulamento do IV Congresso;



Associação Nacional de Assembleias Municipais

Artigo 6.º

(Competências da Mesa do Congresso)

1. Compete à Mesa do Congresso:

- a) Dirigir os trabalhos do Congresso, abri-los, suspendê-los e declarar o seu encerramento;
- b) Conceder a palavra aos delegados e assegurar o cumprimento do programa do Congresso;
- c) Admitir propostas e moções e sujeitá-las a discussão e votação;
- d) Dar oportuno conhecimento ao Congresso de mensagens e informações que lhe forem dirigidas;
- e) Providenciar o necessário e adequado quanto ao expediente e à realização de escrutínios;
- f) Assegurar o cumprimento do regulamento e das deliberações do Congresso.

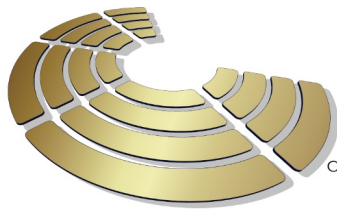
2. Das decisões da Mesa do Congresso cabe sempre recurso para o Congresso.

Artigo 7.º

(Uso da Palavra)

1. A palavra será concedida aos delegados pelo Presidente da Mesa do Congresso para exercício dos poderes previstos no artigo 5.º.

2. A palavra será concedida aos titulares da Direção sempre que a solicitem à Mesa do Congresso, por sua iniciativa ou para responder a pedidos de esclarecimento e de informações, feitos através daquela.



Associação Nacional de Assembleias Municipais

3. Para cada ponto do programa do Congresso, a Mesa do Congresso distribuirá equitativamente o tempo disponível para a intervenção de cada delegado.

4. No uso da palavra o orador deverá dirigir-se ao Presidente da Mesa do Congresso e ao Congresso, não podendo ser interrompido, a não ser pela Mesa do Congresso, nos termos deste regulamento.

Artigo 8.º

(Tempo de Uso da Palavra)

O uso da palavra, por cada delegado que para tal se inscreva, no máximo de 2 vezes por cada ponto do programa, não deverá exceder, globalmente, os 10 minutos.

Artigo 9.º

(Pedidos de Esclarecimento)

1. O uso da palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo delegado que tiver acabado de intervir.

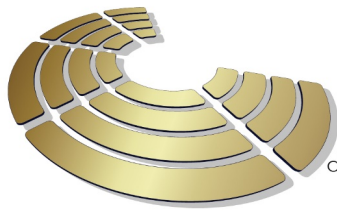
2. Os delegados que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto, se o interpelado assim o entender.

Artigo 10.º

(Apresentação, Aprovação e Integração de Propostas e Moções)

1. A apresentação dos documentos do IV Congresso é da competência da Direção e da Comissão Organizadora, podendo os delegados apresentar propostas neste âmbito e nos termos do artigo 5.º do presente regulamento.

2. Podem ser enviadas à Direção da ANAM, para a sua sede ou através do correio eletrónico (geral@anam.pt), até às 17H00 do dia 18 de abril de 2024, propostas e moções no âmbito do programa do Congresso.



Associação Nacional de Assembleias Municipais

3. As propostas de alteração ao regulamento e aos estatutos, apresentadas nos termos do número anterior, deverão ser subscritas, em alternativa:

- a) Pela Direção;
- b) Por um mínimo de 15 delegados ao Congresso.

4. Durante os trabalhos do IV Congresso poderão ser admitidas propostas nas seguintes condições:

- a) Alterações ao regulamento desde que subscritas por um mínimo de 15 delegados presentes;
- b) Alterações aos estatutos desde que subscritas por um mínimo de 30 delegados presentes.

5. Durante os trabalhos do IV Congresso poderão ser admitidas moções desde que subscritas:

- a) Por um mínimo de 15 dos delegados presentes;
- b) Pela Mesa do Congresso.

6. As propostas e moções aprovadas são integradas ou constam como anexo na Resolução do IV Congresso.

Artigo 11.º

(Metodologia de Votação)

1. A ordem de votação das propostas relativas aos documentos do Congresso será por ordem de entrada na Mesa.

2. As declarações de voto serão feitas por escrito e entregues à Mesa do Congresso que as fará constar da ata do IV Congresso.



Associação Nacional de Assembleias Municipais

Artigo 12.º

(Votações)

As votações no IV Congresso realizam-se por **sistema eletrónico**, salvo:

- a) Deliberação expressa do próprio Congresso em sentido diferente;
- b) As votações nominais, que serão feitas por escrutínio secreto.

Artigo 13.º

(Quórum)

O Congresso poderá funcionar com qualquer número de presenças, mas só poderá deliberar estando presente metade mais um dos delegados inscritos.

Artigo 14.º

(Secretariado)

O secretariado do IV Congresso funciona no local do Congresso.

Artigo 15.º

(Lacunas)

Compete à mesa do Congresso interpretar e integrar as lacunas do presente regulamento.

Aprovado em Reunião de Direção da ANAM em 27 de dezembro de 2023.